

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CPS Nº. 016/2022
CONTRATO DE GESTÃO Nº. 08/2021-SES/GO

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS – IPGSE, pessoa jurídica de direito privado na forma de associação civil sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social de Saúde no Estado de Goiás através do Decreto Estadual nº. 9.758 de 30 de novembro de 2020, inscrita no CNPJ/MF nº. 18.176.322/0002-32, com sede *matriz* na Rua Avelino de Faria nº. 200, Setor Central, Rio Verde (GO), Cep 75.901-140 e sede *filial* na Rua Ismael Dias do Prado, nº. 14, Qd. 21, Lt. 05, Parque Residencial Isaura, Santa Helena de Goiás (GO), CEP 75.920-000, neste ato representado por seu Diretor Presidente e Superintendente Geral **EDUARDO PEREIRA RIBEIRO**, conforme disposições estatutárias da entidade, doravante denominado “CONTRATANTE” ou “IPGSE”.

CONSULTT TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS FACILITIES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº. 33.209.202/0001-05, sediada na Avenida Lirios do Campo, Quadra 10, Lote 03, Residencial Jardim Helena, na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, CEP 75.912-285, Telefone (64) 9 9961-8640, neste ato representado por sua proprietária **ANDREIA BARBOSA MARTINS**, brasileira, solteira, empresária, regularmente inscrito no CPF nº. 795.923.501-59, RG nº. 3677105 - DGPC/GO, residente e domiciliado no município de Rio Verde - Goiás, a seguir denominada "CONTRATADA".

O presente Contrato fundamenta-se na Resolução Normativa RN nº. 01/2021-IPGSE, no Contrato de Gestão nº. 08/2021-SES/GO, na Lei Estadual 15.503/2015, e vincula-se ao Processo nº 2126/2022 da Carta Cotação nº 104/2022.

Pelo presente instrumento, as partes acima qualificadas têm entre si justas e acertadas o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

(fim desta página)



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento contratual é a execução dos serviços de empresa especializada em vigia na unidade administrativa da filial do IPGSE, situada a Rua Ismael Dias do Prado, nº 14, Qd.21, Lt,05, Parque Residencial Isaura, na cidade de Santa Helena de Goiás – GO, visando atender as necessidades do Hospital Estadual de Santa Helena de Goiás Dr. Albanir Faleiros Machado (HERSO), cuja gestão, operacionalização e execução são de responsabilidade do CONTRATANTE ante o Contrato de Gestão nº. 08/2021-SES/GO.

1.2. ESPECIFICIDADES DA CONTRATAÇÃO. A Contratada deverá:

- 1.2.1.** Garantir o cumprimento das escalas de trabalho.
- 1.2.2.** Cumprir todos os direitos legais e trabalhistas constantes na convenção coletiva da categoria dos colaboradores ou outra aplicável as categorias e na legislação em vigor.
- 1.2.3.** Apresentar para o trabalho profissionais preparados e com o perfil funcional para o labor em vigilância noturna, finais de semana e feriados, ou seja, horários de não funcionamento administrativo.
- 1.2.4.** Fornecer profissionais comprovadamente atualizados com o curso de formação de vigilante, conforme determina a legislação, expedidos por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas.
- 1.2.5.** Fornecer quando do início das atividades e anualmente, certidão negativa criminal de toda mão de obra oferecida para atuar na unidade administrada pela IPGSE.
- 1.2.6.** Responsabilizar-se pela disponibilização de efetivo dentro dos padrões desejados, inclusive para atender eventuais acréscimos ou decréscimos solicitados pelo IPGSE.
- 1.2.7.** Exigir conduta profissional, inclusive substituindo aquele que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, ou que não possua perfil profissional adequado para atuar no labor.
- 1.2.8.** Atender imediatamente às solicitações do IPGSE quanto às substituições da mão de obra.
- 1.2.9.** Apresentar por escrito o preposto da empresa junto a unidade de saúde, para fins de comunicação, retorno sobre o serviço prestado, comunicados administrativos entre outros.
- 1.2.10.** Efetuar a reposição da mão de obra nos postos de trabalho, em caráter imediato, no período máximo de 02 horas, em eventuais ausências.
- 1.2.11.** Estabelecer rotina de fiscalização dos serviços, em que os fiscais da contratada deverão, obrigatoriamente, inspecionar os Postos no mínimo 2 (duas) vezes por dia, sendo uma vez no período diurno e uma vez no período noturno.

- 1.2.12.** Manter ininterruptamente o serviço de vigilância armada, com profissionais capacitados, nos locais indicados pela contratante, mesmo em estado de greve da categoria, ou de outras categorias que direta ou indiretamente interfira na execução do serviço, por meio de Plano de Contingência.
- 1.2.13.** Fornecer e substituir, mantendo condições favoráveis de uso, entre outros artigos, uniformes e seus complementos à mão de obra envolvida, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.
- 1.2.14.** Relatar formal e tempestivamente ao superintendente administrativo do IPGSE ou a quem este designar, toda e qualquer irregularidade ocorrida ou suspeita de ocorrência, quer no Posto de Trabalho, quer em qualquer das dependências, ou em redor da filial do IPGSE, onde houver prestação do serviço, sob pena de responsabilidade quanto à omissão de fatos.
- 1.2.15.** Cumprir as normas gerais referentes ao trabalho, no que se refere a treinamento, EPI, cobertura vacinal, NR'S (Normas Reguladoras) e demais normas aplicáveis.
- 1.2.16.** Possuir em seu quadro, profissionais certificados na metodologia de Análise de Riscos adotada, especializados em processos de inteligência, investigação, segurança empresarial, patrimonial e prevenção de perdas, com experiência comprovada na realização de projetos de segurança de médio e grande porte.
- 1.2.17.** Apresentar metodologia de acompanhamento dos indicadores de absenteísmo e turnover e proposta para que estes indicadores se mantenham abaixo de 2%.
- 1.2.18.** Apresentar relatório mensal de acompanhamento do contrato.
- 1.2.19.** Apresentar ferramenta e metodologia para medir a satisfação do cliente e do colaborador, no mínimo bimestralmente.
- 1.2.20.** Comprovar que adota as melhores práticas de Compliance, apresentando Código de Ética, Política da Qualidade, Canal de Ética.

1.3. TABELA DE DISTRIBUIÇÃO POR TURNO.

Profissional	Posto	Cobertura
Vigia	01	7 (sete) dias por semana, noturno das 19h às 07h
Vigia	01	Aos finais de semana (sábados e domingos), recessos e feriados, diurno das 07h às 19h

Observação:

As tabelas acima deverão ser utilizadas para formatação do preço.

Haja troca de turno às 07h00 e às 19h00, no posto de cobertura 7x24

1.4. CONDUTAS NOS POSTOS DE TRABALHOS.

1.4.1. Vigiar, fiscalizar, controlar, recepcionar, identificar, averiguar pretensões, prestar informações ao administrativo do IPGSE.

1.4.2. Permitir, sem abordagem, o ingresso de pessoas que estejam portando o crachá de identificação, exceto quando não forem reconhecidas ou, em atitude suspeita.

1.4.3. Tomar as medidas necessárias para evitar danos, baseando-se nas circunstâncias.

1.4.4. Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do Posto, adotando medidas de segurança.

1.4.5. Colaborar e encaminhar, imediatamente, ao preposto do IPGSE responsável ou que for determinado, as Polícias Civil e Militar quanto as ocorrências de ordem policial dentro das instalações, facilitando no que for possível a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento.

1.4.6. Zelar pela ordem e limpeza do posto de trabalho.

1.4.7. Comunicar imediatamente qualquer anormalidade verificada e todo acontecimento entendido como irregular e que atente contra o patrimônio da unidade, inclusive aqueles de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

1.4.8. Registrar no Livro de Ocorrências as anormalidades que tiver conhecimento, ocorridas nas dependências da unidade.

1.4.9. Repassar todas as informações relevantes e orientações recebidas para os vigias que estiverem assumindo os Postos nas trocas de turno.

1.4.10. Fechar as entradas e saídas em situações de risco, quando emitido sinal de alerta, a fim de proteger a comunidade interna.

1.4.11. Permanecer no Posto, não devendo se afastar de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados.

1.4.12. Receber e transmitir, de forma discreta, mensagens via rádio (HT).

1.4.13. Desligar ou solicitar que sejam desligadas as luzes dos prédios durante a ronda noturna, que porventura estiverem desnecessariamente acesas, bem como acionar a equipe da manutenção para desligar aparelhos de ar-condicionado ligados fora do expediente.

1.4.14. Encaminhar, imediatamente, ao preposto do IPGSE responsável pela recepção e portarias, ou que for determinado, para o devido atendimento as autoridades, fiscais e oficinas de justiça.

1.4.15. Abrir e fechar portas ou portões sob sua responsabilidade nos horários preestabelecidos.

1.4.16. Zelar, por sua apresentação pessoal, mantendo unhas e cabelos limpos e

aparados, sapatos e coturnos engraxados, uniforme limpo e bem apresentável.

1.5. A Carta Cotação nº. 104/2022 - IPGSE e o Termo de Referência anexo integram o presente instrumento para todos os fins, prevalecendo as disposições do Contrato de Gestão nº. 08/2021-SES/GO e as cláusulas constantes no corpo deste instrumento em caso de divergências.

1.6. As relações institucionais entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão realizadas através dos Superintendentes do IPGSE-HURSO e o Gestor/Administrador designado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. O presente contrato tem fundamento nos itens 2.1, 2.2, 2.12, 2.67 e 9.16 do Contrato de Gestão nº. 08/2021-SES/GO, referente ao gerenciamento, operacionalização e execução das atividades do Hospital Estadual de Urgências da Região Sudoeste Dr Albanir Faleiros Machado (HURSO), servindo para garantir a continuidade do objeto da parceria firmada como Estado de Goiás, respeitados os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência e da Lei Estadual nº. 15.503/2005.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CARÁTER DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação ocorre em estrita observância das normas prevista na RN nº. 01/2021, que institui o Regulamento de Compras, Contratações de Obras e Serviços e Alienações de Bens Públicos do IPGSE, tendo sido objeto da Carta Cotação nº. 104/2022-IPGSE.

CLÁUSULAS QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

4.2. O Contrato pode ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos, após manifestação e aceite das partes, mediante termo aditivo, não se operando prorrogação automática.

4.3. A vigência contratual é vinculada ao prazo de vigência do Contrato de Gestão nº. 08/2021-SES/GO de modo que a extinção deste, por qualquer motivo, opera imediatamente a extinção daquele. Nesta situação excepcional, nenhuma das partes poderá exigir qualquer espécie de indenização, penalidade ou continuidade, salvo os direitos e obrigações residuais pelos serviços prestados até a extinção.

4.4. Na hipótese de suspensão do Contrato de Gestão nº. 08/2021-SES/GO, ou em qualquer outra hipótese a paralização dos serviços a ele atinentes, o presente contrato poderá ser imediatamente suspenso, a critério do CONTRATANTE, não gerando em favor das partes direitos ou obrigações, salvo as assumidas antes do evento fatídico.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- 5.1.1.** Retribuir a CONTRATADA pelos serviços prestados com prestações pecuniárias em parcelas mensais, a serem liquidadas em até 15 (quinze) dias úteis após a apresentação do relatório de atividades e da nota fiscal competentes;
- 5.1.2.** Promover as facilidades necessárias para o livre acesso dos profissionais da CONTRATADA às suas instalações, desde que devidamente identificados;
- 5.1.3.** Oferecer condições físicas e estruturais necessárias para realização dos serviços contratados, proporcionando todas as condições e informações necessárias para o melhor cumprimento das obrigações da CONTRATADA;
- 5.1.4.** Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços;
- 5.1.5.** Glosar do valor contratado eventuais prejuízos causados pelo CONTRATADO, empregados e prepostos, de qualquer natureza, bem como valores decorrentes de passivos trabalhistas e fiscais gerados e não adimplidos pelo CONTRATADO.
- 5.1.6.** Orientar, por escrito, a CONTRATADA sobre qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas, que possam ter reflexo no relacionamento, desde que acordado previamente entre as partes;
- 5.1.7.** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, nos termos das cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 5.1.8.** Fiscalizar a execução do presente contrato, conforme as normas atinentes ao objeto contratado, sem prejuízo da obrigação da CONTRATADA de fiscalizar seus profissionais médicos;
- 5.1.9.** Abster-se de emanar qualquer ordem direta a funcionário da CONTRATADA, devendo dirigir-se exclusivamente aos supervisores, encarregados e gestores desta a fim de se fazer cumprir qualquer exigência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da CONTRATADA:

- 6.1.1.** Utilizar as melhores técnicas e práticas disponíveis para a execução do serviço especializado identificado na Cláusula Primeira, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, de acordo com legislação em vigor;
- 6.1.2.** Fornecer os recursos materiais e humanos necessários à execução dos serviços objeto deste contrato, responsabilizando-se por todas as despesas e encargos, de qualquer natureza, exceto quando se tratar de atividades expressamente atribuídas a CONTRATANTE, segundo a lei ou o contrato
- 6.1.3.** Designar preposto responsável pelo atendimento à CONTRATANTE, devidamente capacitado e com poderes para decidir e solucionar questões pertinentes ao objeto do contrato
- 6.1.4.** Atender fiel e diligentemente os interesses do CONTRATANTE, agendando

reuniões ou participando das agendadas sempre que houver necessidade.

6.1.5. Comunicar prontamente, por escrito, ao CONTRATANTE sobre a existência de problemas que possam interferir no andamento dos serviços contratados.

6.1.6. Permitir e facilitar a inspeção dos serviços, prestando todas as informações e apresentando todos os documentos que lhe forem solicitados;

6.1.7. Manter absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou que tome conhecimento durante a prestação dos serviços.

6.1.8. Respeitar, por si e por seus prepostos, as normas atinentes ao funcionamento da unidade e aquelas relativas ao objeto do presente contrato, bem como as normas e procedimentos de controle interno, inclusive as de acesso às dependências da filial do IPGSE;

6.1.9. Promover a cobrança dos valores decorrentes do presente contrato somente após o respectivo vencimento e da demonstração do repasse dos valores por parte do Poder Público subscritor do Contrato de Gestão;

6.1.10. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, imediatamente, as partes do objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções quando da execução dos serviços ou quanto à execução dos relatórios de serviços;

6.1.11. Acatar integralmente as exigências legais, bem como aquelas pela característica e natureza do local da prestação do serviço, inclusive providenciando a imediata correção das deficiências apontadas

6.1.12. Fornecer, subsidiar, esclarecer o CONTRATANTE, de forma escrita e verbal, completa e fidedigna, sobre qualquer tipo de procedimento, processo ou ofício exarado por órgão público ou empresa privada que, direta ou indiretamente, referirem-se aos serviços objeto deste instrumento;

6.1.13. Manter um número de telefone para atendimento, todos os dias da semana, para esclarecimentos, reclamações e saneamento de eventuais falhas nos serviços e/ou para substituição ou reposição de materiais e/ou pessoal;

6.1.14. Informar o CONTRATANTE todas as mudanças de endereço (físico e eletrônico) e telefones (inclusive fax e whatsapp), sob pena de arcar com prejuízos e/ou penalidades decorrentes da impossibilidade de ser contatada pelo CONTRATANTE para qualquer finalidade;

6.1.15. Custear despesas com passagens, estadias, uniformes, alimentação e transportes dos seus empregados e prepostos durante o deslocamento para atendimento do objeto deste instrumento.

6.1.16. Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister;

6.1.17. Garantir a confidencialidade das informações a serem obtidas durante os trabalhos, a respeito da organização, processos, tecnologia e negócios da empresa, sendo



estas consideradas confidenciais e mantidas no arquivo da empresa com circulação restrita. As referidas informações somente serão exibidas a terceiros mediante consentimento expresso;

6.1.18. Prestar os serviços e fornecer os produtos de acordo com o valor pactuado e atender às leis e especificações técnicas aplicáveis aos serviços em questão, bem como aquelas que derivem de normas técnicas com profissionais capacitados, regularmente contratados e com qualificação e treinamento adequados;

6.1.19. Não fornecer qualquer material sem a autorização de pessoa responsável do CONTRATANTE;

6.1.20. Remeter todas as correspondências destinadas à CONTRATANTE recebidas por seus empregados e decorrentes da execução deste contrato ao Serviço de Protocolo da unidade, devidamente relacionados;

6.1.21. Manter, durante toda a execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas neste contrato, devendo informar a superveniência de eventual ato ou fato que modifique aquelas condições

6.1.22. Efetuar o pagamento de multas, indenizações ou despesas impostas por órgãos fiscalizadores da atividade da CONTRATADA, bem como suportar o ônus decorrente de sua repercussão sobre o objeto deste contrato.

6.1.23. Efetuar o pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços referentes aos serviços, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicação e autenticação do contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

6.1.24. Fiscalizar o cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe integralmente os ônus daí decorrentes, necessariamente já incluídos no preço contratado, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE.

6.1.25. Encaminhar, junto com o documento de cobrança, a relação dos empregados alocados à execução do contrato, com os respectivos dados pessoais e empregatícios.

6.1.26. Encaminhar, sempre que solicitado pelos órgãos de controle e fiscalização as informações pertinentes a prestação do serviço objeto deste contrato.

6.1.27. Pagar os salários dos empregados em obediência a legislação, respondendo pelo descumprimento dessa obrigação, inclusive as acessórias, bem como arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora.

6.1.28. Responsabilizar-se por eventuais transtornos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE, provocados por imprudência, imperícia, negligência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados.

6.1.29. Implantar, no prazo estabelecido no contrato o início dos serviços, com cobertura integral dos postos de trabalho e nos horários fixados pela escala de serviço.

6.1.30. Assumir, dirigindo petição ao juízo da causa, as ações que seus empregados, consumidores e credores promoverem, fazendo excluir o IPGSE da relação processual quando chamada em litisconsórcio para responder solidária ou subsidiariamente, sob pena de não o fazendo, arcar com todas as despesas que o IPGSE despende para sua defesa, inclusive diária, locomoção e honorário de advogados.

6.1.31. Indenizar danos ou prejuízos ao IPGSE ou a terceiros.

6.1.32. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja ela qual for, desde que praticada por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto das unidades.

6.1.33. Zelar pela perfeita execução dos serviços, devendo as falhas que venham a ocorrer serem sanadas em até 24 horas, fazendo constar no Livro de Ocorrência o fato.

6.1.34. Prestar os serviços no estrito cumprimento do contrato e da legislação em vigor.

6.1.35. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade de trabalho em geral.

6.1.36. Responder por danos e desaparecimento de bens materiais, pertencentes ao acervo patrimonial, bem como de propriedade de empregados ou terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

7.1. Para a execução total dos serviços deste Contrato, o CONTRATANTE pagará o **valor mensal de R\$ 10.032,24 (dez mil e trinta e dois reais e vinte e quatro centavos)**, quantia sobre a qual não incidirá nenhum outro acréscimo a qualquer título remuneratório. **O valor global para 12 meses é estimado em R\$ 120.386,88 (cento e vinte mil e trezentos e oitenta e seis reais e oitenta e oito centavos).**

7.2. Para fins de desconto/glosa/penalidade por serviços não executados ou não validados pelo CONTRATANTE, será utilizado o valor unitário do serviço a seguir discriminados:

DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO	VALOR UNITÁRIO
Vigia – 12 horas – Noturno	R\$ 4.089,87
Vigia – 12 horas – Diurno	R\$ 185,25

7.3. A **LIBERAÇÃO DO PAGAMENTO** é condicionada a apresentação dos seguintes documentos: (i) Nota Fiscal; (ii) Relatório dos serviços executados; (iii) Certidões negativas de débito.

7.3.1. A documentação deverá ser protocolizada na sede do CONTRATANTE, mediante entrega física do documento e/ou envio por endereço eletrônico (e-mail).

7.3.2. O pagamento será realizado em prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis após o recebimento e validação de todos os documentos.

7.3.3. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, por erro ou incorreções, o prazo para o pagamento estipulado passará a ser contado da data de sua reapresentação, não

gerando nenhum ônus para o CONTRATANTE a título de correção monetária, juros ou multa.

7.3.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto perdurar pendência em relação à entrega correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência, não gerando nenhum ônus para o CONTRATANTE a título de correção monetária, juros ou multa.

7.3.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto perdurar qualquer incompatibilidade com as condições de habilitação e qualificação, não gerando nenhum ônus para o CONTRATANTE a título de correção monetária, juros ou multa.

7.4. A CONTRATADA deverá emitir **NOTA FISCAL** para cada período de apuração dos serviços, contendo os seguintes dados, nesta ordem:

CONTRATO DE GESTÃO Nº. 08/2021-SES/GO
CPS Nº. 016/2022
OBJETO: **Serviços de empresa especializada em vigia na unidade administrativa da filial do IPGSE, situada a Rua Ismael Dias do Prado, nº 14, Qd.21, Lt,05, Parque Residencial Isaura, na cidade de Santa Helena de Goiás – GO para atender o Hospital Estadual de Santa Helena de Goiás Dr. Albanir Faleiros Machado – HERSO.**
PERÍODO: **mês/ano**
DADOS BANCÁRIOS: **XXX**
Aceita o abatimento do valor referente a taxa bancária "TED" (*caso a instituição bancária faça essa cobrança*)
Serviço prestado e/ou relacionado ao Hospital Estadual de Santa Helena de Goiás Dr. Albanir Faleiros Machado (HERSO)

7.5. A CONTRATADA deverá apresentar ainda as seguintes **CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITO**:

- a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante Certidão Conjunta de débitos relativos a Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, que abranja inclusive a regularidade relativa às contribuições previdenciárias e sociais;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual de Goiás, mediante Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Estaduais;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Municipais, no caso de obras e serviços;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

e) Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho;

7.6. É obrigação da CONTRATADA deverá manter a regularidade fiscal durante toda a vigência deste instrumento, bem como apresentar regime de sujeição tributária a qual submete, informando e comprovando o recolhimento de todos os tributos afetos à prestação dos serviços objeto do presente instrumento, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE.

7.7. Os ônus, tributos e contribuições fiscais do contrato serão de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive a responsabilidade de desdobramento da fatura, retenção de tributos de sua responsabilidade, distribuição de créditos individuais a seus cooperados, com os quais o CONTRATANTE não tem qualquer vínculo laboral.

7.8. O presente contrato é atrelado aos recursos financeiros oriundos do Contrato de Gestão nº. 08/2021-SES/GO, não incidindo, sob nenhum pretexto, juros ou multas em caso de mora financeira da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITVA – DO REAJUSTE DO CONTRATO

8.1. O Contrato poderá ser reajustado ou aditivado a qualquer tempo, em razão da necessidade ou conveniência de continuação da prestação dos serviços, a partir de negociação acordada entre as partes, visando a adequação aos novos preços de mercado e a demonstração analítica da variação dos componentes de custos do Contrato, devidamente justificada, ou com a solicitação de mais serviços contratados.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização dos serviços objeto deste Contrato será feita pela DIRETORIA ADMINISTRATIVA do CONTRATANTE, cabendo a esta a aceitação dos serviços e o aceite da fatura, podendo ser designado outra pessoa responsável.

9.2. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou terceiros, resultantes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados, prepostos ou cooperados.

9.3. A fiscalização do CONTRATANTE se fará exclusivamente sobre o cumprimento dos serviços contratados, preservando autonomia técnica da CONTRATADA sobre os mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. Constituem motivos para a **rescisão unilateral pelo CONTRATANTE:**

10.1.1. O não cumprimento das obrigações previstas neste Contrato pela CONTRATADA;

10.1.2. Em caso de reajuste financeiro, a falta de acordo quanto ao percentual a ser efetuado;

10.1.3. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela CONTRATADA;

10.1.4. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais pela CONTRATADA, bem como a lentidão do seu cumprimento, após abertura de prazo para justificativa ou saneamento das deficiências pelo CONTRATANTE em prazo razoável;

10.1.5. O atraso injustificado no início dos serviços;

10.1.6. A paralização dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.1.7. A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem prévia anuência, por escrito, do CONTRATANTE, a associação da CONTRATADA com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA.

10.1.8. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas;

10.1.9. O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio pela Coordenação do CONTRATANTE;

10.1.10. A dissolução da sociedade Cooperativa ou da empresa CONTRATADA;

10.1.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução deste contrato;

10.1.12. O término do Contrato de Gestão nº. 08/2021-SES/GO;

10.1.13. O descumprimento de qualquer item da Política Anticorrupção descrita no presente contrato;

10.1.14. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;

10.1.15. A qualquer tempo, sem justificativa, mediante notificação por vias inequívocas com eficácia imediata.

10.2. Constituem motivos de **rescisão do Contrato pela CONTRATADA**, mediante notificação com aviso de recebimento com 30 (trinta) dias de antecedência:

10.2.1. O descumprimento das obrigações contratuais por parte do CONTRATANTE;

10.2.2. Atraso financeiro por parte do CONTRATANTE, observada as disposições da Cláusula Sétima;

10.3. A qualquer tempo, as partes, de comum acordo, poderão firmar distrato formal, hipótese na qual deverá ser pactuado o período de continuidade dos serviços contratados, sendo imperiosa a obrigação quanto a transferência harmônica do objeto ao novo prestador de serviços.

10.4. Em qualquer hipótese de rescisão, em se tratando de serviço essencial, a continuidade dos serviços objeto do presente contrato deverá ser garantida pela CONTRATADA pelo período de até 10 (dez) dias ou até que o CONTRATANTE formalize novo contrato com prestador

diverso, sendo cabível a remuneração proporcional à CONTRATADA por esse período.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

11.1. Cada parte será responsável isoladamente pelos atos que der causa, respondendo perante quem de direito, inclusive pelos atos praticados por prepostos que agirem legalmente em seu nome e, particularmente, com relação as obrigações legais, fiscais e econômicas que der causa.

11.2. A CONTRATADA se responsabiliza integralmente pelos seus empregados e prepostos, devendo arcar com todas as suas incumbências enquanto empregadora.

11.3. Em nenhuma hipótese admitir-se-á a formação de vínculo empregatício entre o pessoal da CONTRATADA e o CONTRATANTE, devendo aquela zelar para que o limite da presente prestação de serviços esteja perfeitamente delineado.

11.4. Em caso de responsabilização do CONTRATANTE em reclamação trabalhista ou execução fiscal gerada por atos ou vínculo da CONTRATADA, aquele tem o direito de ser ressarcido pelos prejuízos eventualmente suportados, o que deverá ser feito em ação de regresso ou por meio de denunciação da lide, nos termos da legislação processual.

11.5. Em virtude da natureza civil da contratação, os funcionários contratados por parte da CONTRATADA não manterão qualquer vínculo de subordinação, habitualidade ou onerosidade com o CONTRATANTE, a qual se reporta exclusivamente à CONTRATADA na consecução de suas demandas.

11.6. É de responsabilidade da CONTRATADA todos e quaisquer ônus ou encargos decorrentes das legislações fiscais, trabalhistas e sociais referente aos seus funcionários.

11.7. O CONTRATANTE se reserva ao direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época, comprovante dos recolhimentos dos encargos decorrentes das legislações trabalhistas e previdenciárias, relacionadas aos seus funcionários envolvidos nesta prestação de serviços.

11.8. Todo e qualquer tributo que incida ou venha a incidir sobre a prestação dos serviços objeto deste contrato será arcado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Para todos os efeitos legais, a CONTRATADA reconhece a inexistência de vínculos entre o IPGSE e as organizações sociais de saúdes que geriam anteriormente o HERSO, isentando o IPGSE de quaisquer débitos e obrigações relacionadas a prestações de serviços no HERSO em período anterior ao da presente contratação.

12.2. A CONTRATADA declara que tem ciência e cumprirá os termos das Políticas de Integridade (Compliance) do IPGSE disponibilizados no seu sítio eletrônico: <https://ipgse.org.br/integridade/>.

12.3. A CONTRATADA declara que tem ciência dos requisitos previstos na Lei 6.019/1974 (Terceirização), notadamente os artigos 4º-A e 4º-B, declarando ainda que possui e manterá

seu capital social compatível com o número de empregados.

12.4. No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados da CONTRATADA, cabe a ela resolver imediatamente a pendência ou submeter o assunto à Justiça do Trabalho.

12.5. Os documentos discriminados neste Contrato e os que vierem a ser emitidos pelas partes, em razão deste, o integrarão para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.

12.6. Compete ao IPGSE dirimir divergência, de qualquer natureza, havida entre os documentos integrantes deste Instrumento.

12.7. Ocorrendo a propositura de Reclamação Trabalhista por empregado ou ex-empregado da CONTRATADA alocado na execução dos serviços objeto deste Instrumento e na qual seja citado o IPGSE na condição de reclamado ou litisconsorte passivo, fica o IPGSE autorizado a fazer a retenção do valor reclamado e dos pertinentes aos depósitos judiciais de qualquer crédito da CONTRATADA até o trânsito em julgado da lide.

12.8. Sendo julgada procedente a Reclamação Trabalhista, o valor retido será destinado à satisfação da condenação, obrigando-se, ainda, a CONTRATADA a complementar o valor devido ao empregado, caso a retenção seja insuficiente;

12.9. Sendo julgada improcedente a Reclamação Trabalhista, depois de transitada em julgado a decisão, o valor reclamado e retido em espécie será devolvido à CONTRATADA, acrescido apenas da atualização monetária paga pela instituição financeira, exceto o pertinente aos depósitos recursais, os quais serão devolvidos nos termos do item abaixo;

12.10. Os valores relativos aos depósitos recursais serão considerados como parte do pagamento de indenização trabalhista do processo correspondente ao depósito; caso o IPGSE seja excluída do feito em Instância Superior, o quantum dos depósitos recursais será devolvido à CONTRATADA quando de sua liberação e no mesmo valor liberado.

12.11. Aplica-se o disposto nesta cláusula, naquilo que couber, às demais hipóteses de inclusão do IPGSE no polo passivo como responsável solidário e/ou subsidiário, sem prejuízo do exercício de regresso ou denúncia da lide.

12.12. O presente Contrato será de público acesso por meio do sítio eletrônico do IPGSE, podendo o seu objeto ser auditado por este a qualquer tempo, de modo que a CONTRATADA abre mão, exclusivamente em favor do CONTRATANTE, de qualquer sigilo que possa recair sobre a presente avença.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13 Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da Comarca de Rio Verde (GO).


Para firmeza e como prova de haver entre si, justos e avençados, e depois de lido e achado

conforme, as partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e
subscritas também por 02 (duas) testemunhas.

Santa Helena de Goiás (GO), 31 de maio de 2022.



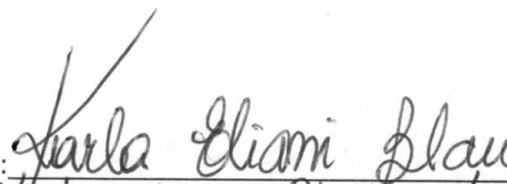
EDUARDO PEREIRA RIBEIRO
IPGSE



ANDREIA BARBOSA MARTINS
CONSULTT TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS
FACILITIES


Testemunha 1:

Nome | CPF:


Karla Eliani Blau
043.005.441-15

Testemunha 2:

Nome | CPF:


Rodrigo Lucas MARTINS NETO
014.168.211-63